

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO
Edital n. 01/2007 – ALMG

**ANALISTA LEGISLATIVO
CONSULTOR LEGISLATIVO / ÁREA IV
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**
Código 217

**CADERNO 1
ORIENTAÇÕES PARA A PROVA DISCURSIVA-3ª ETAPA**

1. Este caderno contém as orientações para a Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos do Cargo e da Especialidade acima registrados, prova esta composta de **2 (duas) partes**.
2. Preencha com cuidado, **A TINTA**, o talão de identificação que se encontra no **Caderno 2** da Prova Discursiva:
 - transcreva o seu número de inscrição;
 - escreva seu nome em letra de forma;
 - assine no lugar apropriado;
 - escreva o número do seu Documento de Identidade.
3. **NÃO SE IDENTIFIQUE NAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA.**
4. A prova que apresentar qualquer sinal ou que contiver expressão que possibilite a identificação do candidato **será anulada** e a ela se atribuirá a nota **0 (zero)**.
5. Ao finalizar, entregue o caderno da Prova Discursiva contendo a folha de identificação e suas respostas ao aplicador.

Atenção: **não destaque** a folha de identificação.

SÓ ABRA QUANDO AUTORIZADO.

TEMPO TOTAL DE DURAÇÃO DA PROVA: QUATRO HORAS.



Fundação de
Desenvolvimento
da Pesquisa

INSTRUÇÕES

1. Leia cuidadosamente as questões e responda-as com caneta de **tinta azul** ou **preta**, letra **legível**, no **Caderno 2** da Prova Discursiva, observando a numeração de cada questão e a quantidade de linhas solicitada.
2. A versão definitiva das respostas ou a sua transcrição (caso tenham sido feitas em rascunho) deverá ser registrada no espaço próprio do **Caderno 2** que contém a folha de identificação.
3. O **valor total** desta prova é de **120 (cento e vinte) pontos** distribuídos, conforme o item 25.1.3 do Edital:
 - a. **primeira parte – 60 (sessenta) pontos.**
 - b. **segunda parte – 60 (sessenta) pontos.**
4. Na correção das respostas serão considerados os seguintes aspectos: conhecimento do assunto, consistência da argumentação, estruturação do texto (coesão/coerência) e a adequação técnico-formal à proposição solicitada. Ainda será considerada na correção, a observância da norma padrão da língua portuguesa nos termos previstos nos subitens 25.1.3.1 do Edital.

TABELA VII - INOBSERVÂNCIA DA NORMA PADRÃO

Item 7, subitem 7.5.2 do Edital.

Item		Desconto (por erro)
Ortografia (inclusive acentuação gráfica)	(O)	0,5 ponto
Sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal)	(S)	1,0 ponto
Pontuação	(P)	0,5 ponto
Estruturação de Período – coerência e coesão	(EP)	1,0 ponto
Propriedade de Vocabulário	(PV)	0,5 ponto

7.5.2.1. O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

TABELA VIII – LIMITES DE DESCONTO (adaptado)

Item 7, subitem 7.5.3 do Edital.

Cargo/Especialidades	Limite máximo de desconto por erros decorrentes da inobservância da norma padrão da Língua Portuguesa
Analista Legislativo:	20 (vinte) pontos
Consultor Legislativo / Área IV Meio Ambiente e Agropecuária	

[...]

PRIMEIRA PARTE

O Deputado (...) apresenta um projeto de lei que modifica a Lei n. 13.803, de 2000, conhecida como "Lei Robin Hood", na forma redigida a seguir. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Em seguida, o projeto é encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer quanto ao mérito.

O relator, preocupado com as questões ambientais, dentre elas o baixo valor atribuído ao "ICMS ecológico", solicita à Gerência-Geral de Consultoria Temática da Casa que seja elaborada **minuta de parecer pela aprovação da matéria** e que se incluam, por meio de emendas ao projeto, as seguintes alterações:

- a) valorização, no critério "produção de alimentos", das áreas cultivadas com sistemas agroecológicos, destinando a essa modalidade pelo menos 10% (dez por cento) do valor atribuído ao critério;
- b) inclusão, no subcritério "saneamento", da implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, preferencialmente com a participação de associações de catadores de materiais recicláveis;
- c) aumento das parcelas destinadas aos atuais critérios "produção de alimentos" e "meio ambiente" de 1% para 2%, subtraindo-se esses percentuais do montante reservado ao valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas nos territórios dos Municípios.

REDIJA A MINUTA DE PARECER solicitada, examinando o projeto sob a ótica da competência regimental da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, seus aspectos positivos e a relevância da matéria contida nas emendas apresentadas para a gestão ambiental.

ATENÇÃO: A minuta de parecer a ser elaborado deve conter um *mínimo* de **60** e um *máximo* de **120 linhas**.

PROJETO DE LEI Nº.../...

Altera dispositivos da Lei n.º 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a distribuição de parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos VI e VIII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

VI - produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos Municípios segundo os seguintes critérios:

a) parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura familiar;

b) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares do Município e o número de agricultores familiares do Estado;

c) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde existam programas de extensão rural e estruturas de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas, que atendam especialmente aos agricultores familiares, de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares atendidos e o número total de agricultores familiares existentes no Município;

d) parcela de 10% (dez por cento) do total será distribuída entre os Municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural em execução, respeitada a mesma relação percentual estabelecida na alínea "b" deste inciso;

(...)

VIII - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –;

b) o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente;"

Art. 2º - O quadro "Critérios de Distribuição" do Anexo I da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000)

Critérios de Distribuição	Percentual
VAF (art. 1º, I)	4,68
Área geográfica (art. 1º, II)	1,00
População (art. 1º, III)	2,71
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio Ambiente (art. 1º, VIII)	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11
Total	25,00"

SEGUNDA PARTE

Preocupado com notícias veiculadas na imprensa sobre a crise de preços dos alimentos no mundo, o Deputado (...) deseja conhecer de maneira mais clara, abrangente e sistêmica as causas e conseqüências dessa crise, bem como as possibilidades de evolução do problema.

Solicitou então à Gerência-Geral de Consultoria Temática da Assembléia Legislativa que elaborasse um **texto informativo** sobre a questão para orientar sua atividade parlamentar, anexando a seu pedido algumas notícias e dados relativos ao assunto.

Como consultor da Área de Meio Ambiente, utilizando, se necessário, o material apresentado pelo Deputado, e a seguir transcrito, **REDIJA O TEXTO SOLICITADO**, que deverá abranger o seguinte conteúdo:

- a) discussão sobre a crise de preço dos alimentos no mundo, seus reflexos no Brasil e suas causas fundamentais. Relacione o problema com as seguintes questões, dentre outras que lhe pareçam pertinentes:
 - biocombustíveis;
 - crescimento econômico dos países em desenvolvimento;
 - elevação dos preços do petróleo;
 - aquecimento global;
 - produção de alimentos.
- b) sugestão de ações governamentais e políticas públicas a serem adotadas para o enfrentamento das causas do problema e necessárias ao desenvolvimento sustentável de Minas Gerais;
- c) recomendação sobre o posicionamento a ser adotado pelo parlamentar com relação ao problema.

ATENÇÃO: O texto informativo a ser elaborado deve conter um *mínimo* de **60** e um *máximo* de **120 linhas**.

Material anexado à solicitação do Deputado (...)

Anexo 1 - Extraído de Veja.com – SEÇÕES ON-LINE – Perguntas & Respostas – abril de 2008

Biocombustíveis e alimentos

“Segundo o relator especial da ONU para o Direito à Alimentação, Jean Ziegler, a produção em massa de biocombustíveis representa um "crime contra a humanidade" por seu impacto nos preços mundiais dos alimentos. Isso porque as terras que deveriam ser usadas para a produção de alimentos serão supostamente destinadas ao plantio das matérias-primas para a fabricação de etanol. Em outubro do ano passado, Ziegler elaborou um relatório para pedir uma moratória de cinco anos na produção do etanol. Durante esse período, os governos precisariam avaliar os impactos sociais, ambientais e de direitos humanos que a produção de etanol geraria.

[...]

A Comissão Europeia já indicou que vai propor a supressão das subvenções para os cultivos destinados à produção de biocombustíveis. Vários dirigentes europeus manifestaram preocupação com a utilização da produção agrícola com fins energéticos ao invés de alimentos. Entre eles está o ministro da Agricultura da França, Michel Barnier, que disse: ‘A produção agrícola com fins alimentares deve ser claramente prioritária.’”

Disponível em:

http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/biocombustiveis_alimentos/index.shtml”

Anexo 2 - Extraído da Revista de Política Agrícola

Dinâmica e agenda do setor sucroalcooleiro na próxima década

Marcos Sawaya Jank e Luciano Rodrigues

"[...] O argumento sobre um possível aumento no preço dos alimentos advindo da produção de biocombustíveis ignora o fato de que nos 3 últimos anos os preços agrícolas subiram 16 %, enquanto os de petróleo aumentaram mais de 110 %, e que esse aumento acentuado dos preços de petróleo é, em grande parte, responsável pelo aumento nos preços dos alimentos (Fig. 7)."

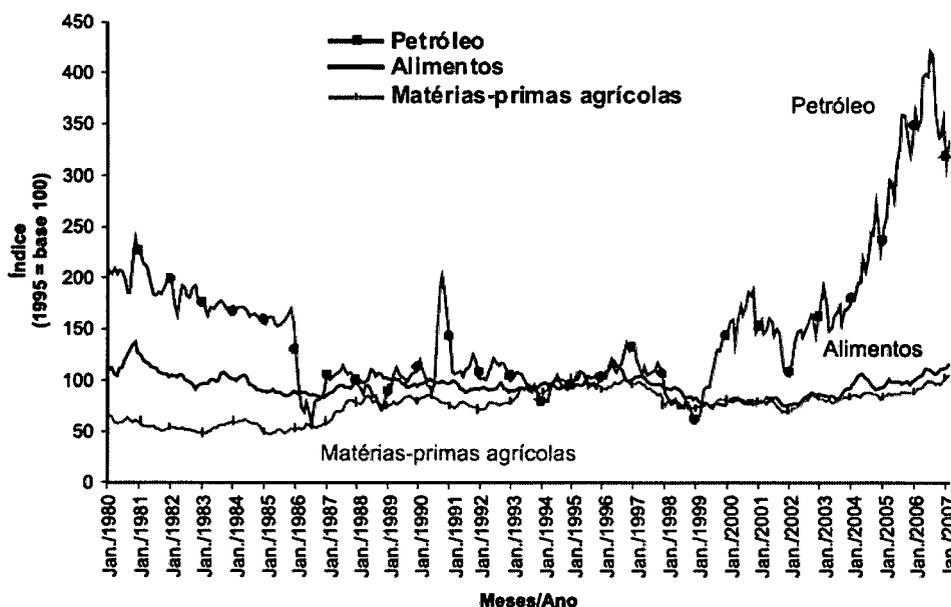


Fig. 7. Evolução dos preços do petróleo, dos alimentos e das matérias-primas agrícolas.
Nota: valores nominais; índice com base 100 em 1995.
Fonte: elaborado a partir de dados do FMI (2007)

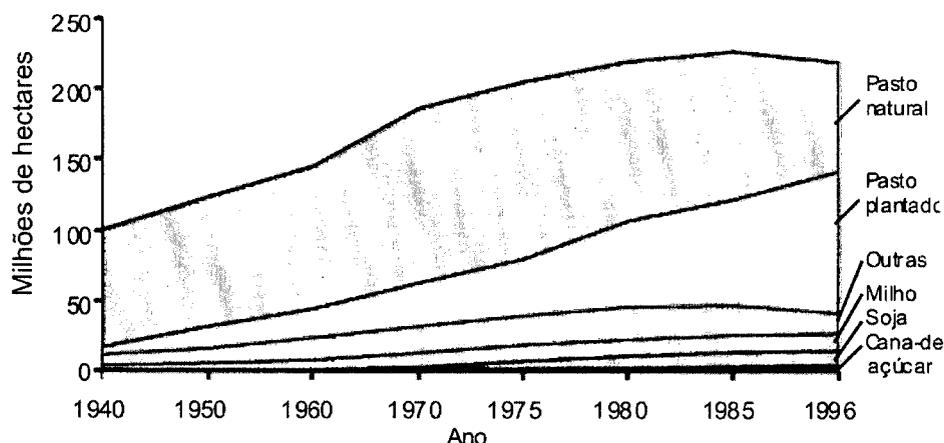


Fig. 8. Brasil: área cultivada com as principais culturas e área de pastagem.

Fonte: elaborada a partir de dados do IBGE (2007) – Estatísticas do século 20 e censos agropecuários.

Tabela 1. Comparação das diferentes matérias-primas para a produção de etanol

Matéria-prima	Cana (Brasil)	Milho (Estados Unidos)	Beterraba (Comunidade e Européia)
Produtividade (Litros de etanol/hectare)	6.800	3.100	5.500
Balanco energético⁽¹⁾ (Quantidade de energia contida no combustível/ energia fóssil utilizada na sua produção)	9,3	1,4	2,0
Emissões evitadas⁽²⁾ (Emissões de gases de efeito estufa evitadas com o etanol substituindo a gasolina)	85%	31%	46%

Nota: ⁽¹⁾ são considerados combustíveis renováveis aqueles que apresentam balanço de energia fóssil maior que 1; ⁽²⁾ valores médios que representam a redução percentual da emissão de gases de efeito estufa quando o etanol substitui a gasolina.

Fonte: elaborada a partir de dados do Worldwatch Institute (2006), International Energy Agency (2004), Macedo et. Al. (2008).

JANK, Marcos S.; RODRIGUES, Luciano. Dinâmica e agenda do setor sucroalcooleiro na próxima década. *Revista de Política Agrícola*, Brasília-DF, MAPA, Ano XVI, n. 4, out./nov./dez. 2007
Disponível em : <http://www.embrapa.br/publicacoes/tecnico/revistaAgricola/RPA%204-2007ultima.pdf>

Anexo 3 - Extraído da Coluna Opinião do “Jornal do Brasil”

Biocombustíveis, alimentos e desmatamento

Luiz Pinguelli Rosa

Intensificou-se o debate internacional sobre os biocombustíveis, acusados de contribuírem ora para a alta de preços dos alimentos, ora para o desmatamento da Amazônia. Há grandes interesses em jogo, como em tudo que diz respeito à energia. Na reunião da FAO, em Roma, o presidente da República defendeu o álcool produzido no Brasil e fez uma analogia que o ministro Celso Amorim usara recentemente em uma conferência na COPPE. Tal como há o colesterol ruim e o bom, o álcool de milho usado nos EUA é ruim, enquanto o álcool de cana brasileiro é bom.

Na produção do álcool de milho queima-se óleo combustível, derivado do petróleo. Já o bagaço da cana é mais que suficiente para produzir calor para a destilação do álcool e gerar eletricidade para a usina, podendo ainda haver um excedente para a rede elétrica. Portanto, o álcool produzido no Brasil é mais eficiente em termos energéticos e ambientais.

A vantagem dos biocombustíveis, como o álcool, é que no crescimento do vegetal ele absorve da atmosfera o CO₂ emitido na combustão do álcool nos carros. Do ponto de vista do aquecimento global devido às emissões de gases que agravam o efeito estufa – como o CO₂ produzido na queima de carvão, derivados do petróleo e gás natural – o álcool de milho de pouco adianta como substituto da gasolina.

Para se ter uma idéia, a redução das emissões de CO₂ é de apenas 20%. Já a cana dispõe de um excedente de biomassa sob a forma de bagaço que é utilizado na produção do álcool. A proporção é então invertida: a redução das emissões chega a 80%. E pode ser ainda maior, caso se passe a usar álcool com aditivo ou biodiesel nos tratores e caminhões usados na colheita.

Em segundo lugar, a disponibilidade de biomassa pode aumentar ao se evitar a queima das folhagens devido à utilização crescente da mecanização na colheita da cana, o que traz a vantagem de abolir o trabalho árduo dos bóias-frias e a desvantagem de reduzir empregos. O excedente de bagaço e as folhagens podem servir para gerar eletricidade para a rede substituindo gás natural e outros combustíveis, até carvão e diesel, que infelizmente vêm tomando o lugar da hidroeletricidade na expansão da geração elétrica.

Dois outros pontos favoráveis ao álcool de cana são o menor custo e o menor uso da terra, dada sua maior produtividade em litros por hectare, em relação ao álcool de milho. Finalmente, o milho para o álcool nos EUA acaba por competir com a produção de alimentos, devido à área plantada, aos subsídios e ao fato de o próprio milho ser um importante item utilizado na alimentação humana e de animais.

A cana, por sua vez, ocupa no Brasil somente 7 Mha (milhões de hectares), dos quais 3 Mha para o açúcar e 4 Mha para o álcool. Já a soja, em grande parte para exportação, ocupa 23 Mha. Segundo o IBGE, temos 152 Mha de área agricultável, da qual só utilizamos 62 milhões, e há 177 Mha de pastagens. Excluídos os 440 Mha de florestas nativas, dispõe-se de 90 Mha para expandir a agricultura sem desmatamento e sem considerar a conversão de pastagens degradadas.

O consumo de gasolina nos EUA é de 10 milhões de barris/dia. A expectativa é aumentar o percentual de álcool para 20%, algo como 140 bilhões de litros de álcool por ano considerando 1,3 litro de álcool para cada litro de gasolina. Poderá o Brasil suprir esse mercado? Como o Brasil produz 23 bilhões de barris por ano, teria de ocupar uma área 6 vezes maior, ou seja, 24 Mha, parte significativa da área agricultável não usada sem desmatar. Não levamos em conta o aumento de produtividade por hectare nem o aumento do consumo interno e outros mercados externos.

Apenas uma parte da área disponível é adequada ao plantio da cana e é econômica e socialmente viável para os biocombustíveis, como álcool e biodiesel, ambos em crescimento no mercado interno. Até o momento o biodiesel no Brasil vem sendo produzido a partir da soja, contrariamente à expectativa do governo. A soja para exportação tem impulsionado o desmatamento da Amazônia.

Portanto, a expansão do álcool para o mercado interno não apresenta problema no uso da terra, mas o atendimento do mercado externo potencial necessitaria de área significativa. Devemos levar em conta, ainda, a expansão de culturas para alimentos. Fica a questão: é conveniente para o Brasil se tornar um grande exportador de energia?

ROSA, Luiz Pinguelli. Biocombustíveis, alimentos e desmatamento. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 15 jun. 2008. Caderno País.

Disponível em:

<http://quest1.jb.com.br/editorias/pais/papel/2008/06/15/pais20080615010.html>

Anexo 4 - Extraído de apresentação feita em palestra proferida por Paulo Nobre, do Inpe, no Simpósio "Seqüestro de Carbono e Mudanças Climáticas Globais", realizado em Natal, em 10 de abril de 2007.

